



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

CONTRATO N ° ____/2026

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N ° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 14.204/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **aquisição de 1 (um) mamógrafo digital**, tudo em conformidade com as especificações estabelecidas no **item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA**, parte constante do **Processo Administrativo nº 14.204/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

2.1.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados partir do dia / /**2026**, sem previsão de prorrogação.

2.2. DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

2.2.1. A Contratada será a responsável, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, pela execução de todos os serviços e fornecimento de todos os materiais necessários à completa instalação e entrada em operação do mamógrafo digital, incluindo transporte, montagem, instalação, configuração, calibração, testes de aceitação, comissionamento e colocação em funcionamento do equipamento.

2.2.2 Também será de sua responsabilidade a elaboração e apresentação do projeto executivo de instalação do quadro elétrico dedicado ao equipamento, contendo as especificações elétricas, carga instalada, diagrama unifilar, requisitos de aterramento, climatização, rede lógica e demais condições necessárias à instalação e operação do mamógrafo digital.

2.2.2.1 O projeto executivo mencionado refere-se às adequações necessárias da sala para a instalação do mamógrafo. Será disponibilizada, como parte dos documentos do processo, planta baixa/croqui da sala destinada à instalação do mamógrafo digital, contemplando, na medida das informações disponíveis, as condições atuais do ambiente e sua infraestrutura, a fim de disponibilizar aos licitantes que tenham conhecimento das características do local e avaliem as condições necessárias para o fornecimento e a instalação do equipamento.

2.2.3 Após aprovação do projeto, pelo Contratante, a Contratada deverá executar integralmente o fornecimento e a instalação do quadro elétrico, incluindo dispositivos





de proteção, cabeamento, conectores, acessórios, materiais, interligações, montagem, testes, calibração, comissionamento e colocação em operação do mamógrafo digital, assegurando o perfeito funcionamento, a segurança e a conformidade da instalação com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

2.2.4 Caberá ao Contratante disponibilizar o ponto de alimentação elétrica até o local de instalação do equipamento, conforme especificações técnicas e o projeto elétrico previamente fornecidos e aprovados pela Contratada, responsabilizando-se apenas pela disponibilização da infraestrutura predial necessária até o ponto de entrega definido em projeto.

2.2.5 A instalação somente será considerada concluída após a realização dos testes de segurança elétrica, calibração, funcionamento e aceitação, com emissão dos respectivos laudos e entrega do equipamento em plenas condições de operação.

2.2.6 A necessidade de adequação da infraestrutura elétrica foi considerada no planejamento da aquisição, tendo em vista os requisitos técnicos específicos para a instalação e o funcionamento seguro e adequado do mamógrafo digital.

2.2.7 A previsão de aquisição/adequação do quadro elétrico tem por finalidade atender às características de alimentação elétrica requeridas pelo equipamento e às condições de segurança e conformidade aplicáveis à instalação.

2.2.8 Quanto aos custos correspondentes, estes deverão ser considerados de acordo com as responsabilidades e os serviços expressamente definidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2.9 Eventuais adequações necessárias à infraestrutura existente deverão ser observadas pela Contratada a partir das informações e documentos disponibilizados no processo, de modo a possibilitar a correta formação de suas propostas.





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

2.3 A Contratada deverá entregar juntamente com o equipamento:

- a)** manual de operação em português;
- b)** manual de serviço técnico, quando disponibilizado pelo fabricante;
- c)** certificado de garantia;
- d)** certificado de calibração;
- e)** relatório dos testes de aceitação;
- f)** certificado de segurança elétrica;
- g)** licença ou chave de ativação dos softwares fornecidos;
- h)** backup das configurações iniciais do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O equipamento deverá possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, abrangendo peças, componentes, tubos de raios X (quando aplicável), detectores, software, mão de obra, deslocamento técnico e demais despesas necessárias à manutenção do equipamento. Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá o maior prazo.

3.2 A garantia terá início após o recebimento definitivo do equipamento. Durante o período de garantia, toda manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer sem qualquer custo para a Fundação.

3.3 O atendimento técnico, durante o período de garantia, deverá ocorrer em até 48 horas úteis após a abertura do chamado, considerando o prazo máximo para o reparo de até 10(dez) dias úteis.

3.4 Durante o período de garantia, todas as despesas com transporte, retirada, reinstalação, peças, mão de obra, fretes, seguros e tributos correrão por conta da Contratada.





3.5 Durante todo o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes do fornecimento, instalação ou funcionamento do equipamento, mediante substituição dos componentes defeituosos e realização dos reparos necessários, sem ônus adicional para a Contratante, imediatamente após o recebimento da comunicação da ocorrência, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

3.6 Deverá também fornecer atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante durante o período de garantia.

3.7 A Contratada será responsável pela segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços e por reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações ou bens da Fundação decorrentes da instalação do equipamento.

3.8 A Contratada deverá realizar integralmente a instalação do equipamento, garantindo sua perfeita operacionalidade e pleno funcionamento. Deverá, ainda, fornecer todos os acessórios, cabos, conectores, softwares, licenças, componentes e demais itens necessários à completa instalação, configuração, integração e funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante.

3.9 O equipamento será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, para verificação da conformidade com as especificações, sendo o recebimento definitivo formalizado após a devida conferência da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado.

3.10 A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga e descarga, instalação do equipamento, se necessário, na Fundação, além de impostos inerentes à comercialização.





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

3.11 A aquisição do bem, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

3.12 Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

3.13 A licitante deverá declarar que possui equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção periódica e corretiva, durante a período de garantia dos equipamentos.

3.14 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega e instalação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

4.2 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

4.3 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.4 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

4.5 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





4.6 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado neste CONTRATO;

6.1.2 fornecer o equipamento completo, novo e em perfeitas condições de funcionamento e emitir a Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado;

6.1.3 executar integralmente os serviços de transporte, descarga, movimentação, instalação, calibração, testes e colocação em operação;

6.1.4 fornecer todos os acessórios, cabos, softwares, licenças e itens necessários ao funcionamento do equipamento;

6.1.5 responsabilizar-se pelas adequações necessárias para instalação, quando previstas no Termo de Referência;

6.1.6 responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

6.1.7 substituir qualquer componente defeituoso durante a garantia;

6.1.8 prestar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia;





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

- 6.1.9** manter disponibilidade de peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação do equipamento;
- 6.1.10** fornecer atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante durante a garantia;
- 6.1.11** realizar treinamento operacional e técnico sempre que solicitado pela FHOMUV durante o período de garantia, sem custos adicionais;
- 6.1.12** cumprir integralmente as normas da ANVISA, CNEN, ABNT, INMETRO, IEC e demais normas aplicáveis;
- 6.1.13** responsabilizar-se pela segurança dos profissionais durante as atividades de instalação;
- 6.1.14** reparar quaisquer danos causados às instalações da FHOMUV durante a execução dos serviços;
- 6.1.15** permitir a fiscalização da execução contratual sempre que solicitado;
- 6.1.16** manter durante toda a vigência do contrato e do período de garantia, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.17** comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 6.1.18** observar integralmente as políticas institucionais da FHOMUV e os requisitos dos programas de qualidade e acreditação hospitalar, inclusive ONA;
- 6.1.19** cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável, e a Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.20** a Contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo de instalação, pelo fornecimento e instalação do quadro elétrico dedicado ao equipamento, dispositivos de proteção, cabeamento interno, interligações, montagem, testes,





calibração, comissionamento e colocação em operação do **mamógrafo digital**, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;

7.1.2 Por meio da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

7.1.3 comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do presente **CONTRATO**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

7.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo





de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;





p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor global de **R\$** _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de vigência fixado para este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 248 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 302 **Programa:** 1500

Ação: 2.659 **Natureza:** 4.4.90.52 **Recurso:** 1.706.000.3110.0047

Origem do Recurso: Federal

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Daniel Barbosa Ribeiro**
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0
- 2. Flávia Rafaela Ramos**
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

 (35) 3690-1470

 pgm@varginha.mg.gov.br

